

Anexo I
Contrato-Tipo de Participação no BPnet

CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO NO BPnet

No âmbito do BPnet é estabelecido entre o

BANCO DE PORTUGAL, pessoa colectiva de direito público nº 500792771, com sede na Rua do Comércio, nº 148, em Lisboa, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª secção, sob o nº 51, com o capital de um milhão de euros, representado por ..., adiante designado por **Banco**

e o (a) ..., representado(a) por ..., adiante designado(a) por **Participante**,

o presente contrato, contendo as seguintes cláusulas:

1.ª

1. O presente contrato é celebrado nos termos e para os efeitos da Instrução nº 30/2002, adiante designada por Instrução.
2. O Anexo intitulado “Designação dos Interlocutores-BPnet e Indicação das Modalidades de Ligação” (adiante Anexo) faz parte integrante do presente contrato.

2.ª

1. O Participante designa desde já, no Anexo, o seu Interlocutor-BPnet e o seu Interlocutor-BPnet Suplente (adiante Interlocutor).
2. De acordo com as condições estabelecidas na Instrução, o Banco compromete-se a disponibilizar ao Participante o acesso à infra-estrutura do BPnet, na modalidade de ligação indicada no Anexo.
3. A adesão a serviços do BPnet é feita pelo Interlocutor, devendo este identificar os utilizadores e os serviços a que individualmente cada um deverá aceder, mediante a submissão do formulário electrónico disponibilizado no portal do BPnet.
4. O Banco configura o perfil de acesso de cada utilizador, o qual poderá ser alterado, em qualquer momento, a pedido do Participante, ou pelo Banco, mesmo sem pré-aviso, sempre que ocorram razões ponderosas, nomeadamente relacionadas com a segurança do sistema.

3.ª

1. O Participante obriga-se ao pagamento de um valor mensal estabelecido de acordo com o *Preçário de Utilização da Infra-estrutura do BPnet*, constante do Anexo III da Instrução.
2. O Participante obriga-se ainda ao pagamento dos montantes devidos pelos serviços não gratuitos a que o Interlocutor aderir, nos termos das respectivas condições de adesão.
3. O Banco fica desde já autorizado a proceder ao débito mensal da conta do Participante até ao dia 15 de cada mês, pela totalidade dos valores por este devidos até ao final do mês anterior. [*Em alternativa, se o participante não tiver conta no Banco de Portugal: O Participante obriga-se a transferir os valores em dívida até ao final de cada mês para a conta do Banco de Portugal com o NIB 0001 0000 00000000101 48, de modo a que sejam aí creditados até ao dia 15 do mês seguinte.*]

4.ª

1. O Participante obriga-se a:
 - a) impedir o acesso ao BPnet a utilizadores não autorizados;
 - b) observar os procedimentos e elementos de segurança e de controlo definidos nos Anexos da Instrução e nos manuais de procedimentos aplicáveis, em particular no Manual de Segurança;
 - c) utilizar apenas a infra-estrutura disponibilizada pelo Banco, nos termos definidos no Anexo II da Instrução, ficando quaisquer alterações dependentes de prévia concordância do Banco;

- d) manter rigorosa confidencialidade sobre os procedimentos e elementos de segurança que lhes digam respeito e a informar prontamente o Banco, sempre que ocorra quebra nessa confidencialidade.
2. Consideram-se realizadas pelo Participante todas as comunicações electrónicas efectuadas com recurso aos elementos de autenticação que lhes tenham sido atribuídos pelo Banco.
3. Sem prejuízo da sua responsabilidade como comitente, o Participante responde pelos danos causados ao Banco por pessoas não autorizadas, que acedam ao *BPnet* com recurso à infraestrutura ou a elementos de autenticação que lhes tenham sido atribuídos pelo Banco, excepto se provar que não houve culpa da sua parte.

5.^a

1. O Banco e o Participante acordam que, no âmbito do *BPnet*, quer o registo electrónico, quer as notificações de recepção, constituem prova suficiente da realização das correspondentes comunicações.
2. O Banco e o Participante acordam ainda que os meios de prova referidos no número anterior não comprovam o conteúdo das comunicações electrónicas correspondentes.

6.^a

O Banco não responde por deficiências na transmissão de que resulte a não recepção ou divergência entre as comunicações electrónicas emitidas e recebidas, decorrentes de avarias no equipamento ou nos sistemas informáticos disponibilizados, bem como de intervenções de terceiros sobre a infraestrutura de rede.

7.^a

1. O Banco compromete-se a implementar regras de transparência e auditabilidade na gestão dos seus sistemas, disponibilizando ao Participante, sempre que justificável, os dados por essa via obtidos.
2. O Participante autoriza desde já o Banco, sempre que este considerar necessário, a:
 - a) Recorrer ao equipamento técnico necessário para garantir a auditabilidade do sistema e geri-lo de forma eficaz, incluindo os aspectos relacionados com a segurança;
 - b) Recorrer a equipamento informático para gravar em suporte digital quaisquer transmissões de dados mantidas entre o Participante e o Banco.

8.^a

1. Se o Participante detectar qualquer anomalia no funcionamento do equipamento ou do sistema, deve avisar imediatamente o Banco, ficando este desde já autorizado, a partir desse momento, e até à reparação dessas situações, a bloquear e impedir a realização de quaisquer comunicações electrónicas.
2. Igual autorização é desde já concedida ao Banco, caso este detecte qualquer anomalia no funcionamento do equipamento ou do sistema.

9.^a

1. Todos os conflitos decorrentes do presente contrato serão decididos, em única instância, por um tribunal arbitral composto por um membro indicado pelo Banco, outro pelo Participante e outro escolhido, de comum acordo, por estes dois árbitros.
2. O tribunal arbitral tem sede em Lisboa, aplica o Direito Português e regula-se pelas normas da Lei nº 31/86, de 29 de Agosto.

O presente contrato foi feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.

Lisboa,

O Banco de Portugal

O Participante

